



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: 3879/2021

AUTÓGRAFO N°: 3966/2021

PROJETO DE LEI N°: 39 / 2021

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000738 / 2021

DATA: 06 / 08 / 2021

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: Dispõe Sobre O Uso Consciente De água ,
Penalidade Sobre O DISPERDICIO E O CONSUMO
DESNECESSÁRIO E Dá Outras Providências .

RECEBIDO EM SESSÃO DE: 09/08/2021

EMENDAS N°S: 15

VETO: sim: N°: _____

REGIME DE URGÊNCIA: sim PRAZO PARA A VOTAÇÃO: ____ / ____ / ____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim (REQUERIMENTO N° ____ / ____)

NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma duas

QUORUM: 2/3 dos vereadores para: aprovação rejeição
 Maioria absoluta dos vereadores para: aprovação rejeição
 Maioria dos vereadores presentes para: aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 05 de agosto de 2021.

MENSAGEM Nº 39 / 2021

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 39/2021 que busca conscientizar a população em geral sobre o uso consciente dos recursos hídricos haja vista o período de estiagem pelo qual estamos passando, deixando as reservas de abastecimentos baixas de água potável em uma margem baixa, com a finalidade de se evitar eventual racionalização colapso no abastecimento, e mais do que isso, a fim de estimular o uso consciente é encaminhado o presente ato projeto normativo.

Como dito anteriormente, é cediço que estamos no período de estiagem e que o os períodos de chuva no Brasil seguem de Outubro a Janeiro, prolongando alguns anos até abril, ante esse fato natural, necessário é tomar providencias no sentido de incutir medidas preventivas para o bem estar coletivo, para que todos tenham acesso à água que é um bem comum.

Ante o exposto, a fim de atingir os interesses difusos e coletivos, notadamente no interesse do meio ambiente sadio e sustentável requer a apreciação desta Augusta Casa de Leis para que o presente Projeto de Lei seja apreciado pelos motivos respeitosa e explanados

Pelo exposto e diante dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, apresentamos à Vossa Excelência, e extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Exmo Sr.
JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 39 / 2021

DISPÕE SOBRE O USO CONSCIENTE DE ÁGUA, PENALIDADES SOBRE O DISPERDÍCIO E O CONSUMO DESNECESSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Constitui desperdício de água o consumo desnecessário ou a negligência no seu aproveitamento.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, os atos que caracterizam o desperdício de água são: lavar calçada, fachada, painel ou veículo utilizando-se de mangueiras comuns; manter torneira desnecessariamente aberta; negligenciar sobre vazamento em tubulação hidráulica.

Art. 2º O desperdício de água configura infração para a qual fica estabelecida as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- III. Multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) no caso de reincidência.

Parágrafo Único – Os valores das multas serão atualizados anualmente por Decreto do Executivo Municipal, através da aplicação do IPC – FIPE ou outro indexador equivalente.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará os dispositivos legais de aplicabilidade desta Lei, via Decreto, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 05 de agosto de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 39 / 2021

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

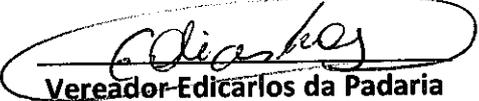
§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 9 de agosto de 2021.

Expediente da 22ª Sessão Ordinária da 15ª Legislatura


Vereador-Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CNPJ 49.559.628/0001-10



Parecer ao Projeto de Lei 39/2021 de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o uso consciente de água, penalidades sobre o desperdício e o consumo desnecessário e dá outras providências.

Pretende o Executivo conscientizar a população em geral sobre o uso consciente dos recursos hídricos com a finalidade de se evitar eventual racionalização no abastecimento.

É o relatório.

Preliminarmente, sugiro que seja corrigido, através de emenda, a ementa do referido projeto, vez que por equívoco há um erro ortográfico na palavra "desperdício".

Com essa correção, o presente projeto está em condições de ser deliberado pelo Plenário.

É o parecer.

Mairinque, 12 de agosto de 2021.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

EMENDA Nº 15 /2021



AO PROJETO DE LEI nº 39/2021

Na ementa do Projeto de Lei nº 39/2021 onde se lê "disperdício",
leia-se "desperdício".

Câmara Municipal de Mairinque em 12 de agosto de 2021.


EDICARLOS DA PADARIA

Vereador

13:58 12/08/2021 000351 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 39/2021

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA	/	
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO		▶

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 16 de agosto de 2021;

Ordem do Dia da 23ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA EMENDA Nº 15/2021

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA	/	
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por votos contra votos

Rejeitado(a) por votos contra votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 16 de agosto de 2021;
Ordem do Dia da 23ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

AUTÓGRAFO Nº 3966 / 2021



DISPÕE SOBRE O USO CONSCIENTE DE ÁGUA, PENALIDADES SOBRE O DESPERDÍCIO E O CONSUMO DESNECESSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar, com emenda, o Projeto de Lei nº 39/2021, de autoria do Executivo, a saber:

Art. 1º Constitui desperdício de água o consumo desnecessário ou a negligência no seu aproveitamento.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, os atos que caracterizam o desperdício de água são: lavar calçada, fachada, painel ou veículo utilizando-se de mangueiras comuns; manter torneira desnecessariamente aberta; negligenciar sobre vazamento em tubulação hidráulica.

Art. 2º O desperdício de água configura infração para a qual fica estabelecida as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- III. Multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) no caso de reincidência.

Parágrafo Único – Os valores das multas serão atualizados anualmente por Decreto do Executivo Municipal, através da aplicação do IPC – FIPE ou outro indexador equivalente.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará os dispositivos legais de aplicabilidade desta Lei, via Decreto, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 17 de agosto de 2021.

VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA
Presidente



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 3.879 / 2021

(Projeto de Lei nº 39/2021, de 05/08/2021 / Autógrafo nº 3966/2021, de 17/08/2021)

DISPÕE SOBRE O USO CONSCIENTE DE ÁGUA, PENALIDADES SOBRE O DESPERDÍCIO E O CONSUMO DESNECESSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emenda e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Constitui desperdício de água o consumo desnecessário ou a negligência no seu aproveitamento.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, os atos que caracterizam o desperdício de água são: lavar calçada, fachada, painel ou veículo utilizando-se de mangueiras comuns; manter torneira desnecessariamente aberta; negligenciar sobre vazamento em tubulação hidráulica.

Art. 2º O desperdício de água configura infração para a qual fica estabelecida as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- III. Multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) no caso de reincidência.

Parágrafo Único – Os valores das multas serão atualizados anualmente por Decreto do Executivo Municipal, através da aplicação do IPC – FIPE ou outro indexador equivalente.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará os dispositivos legais de aplicabilidade desta Lei, via Decreto, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 18 de agosto de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 18/08/2021.


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo